



PROTOCOLO Nº	:	37.505-5/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADOS	:	GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA WALLACE RIBEIRO BRAGA JEOVAN FARIA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Campinápolis** acerca de possível restrição à competitividade ocorrida no Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 012/2017, sendo os fatos imputados aos Srs. **Gilberto Francisco Ribeiro de Paula (Pregoeiro)** e **Wallace Ribeiro Braga (Procurador do município)**.

2. Ato contínuo, foi realizada a citação dos responsáveis pelas condutas apontadas no Relatório Técnico Preliminar¹, mediante os ofícios nºs 96/2018/GAB-JBC² e 97/2018/GAB-JBC³, momento em que apresentaram a defesa em conjunto⁴.

3. Nessa linha, feita a análise da defesa, a Secex emitiu relatório técnico⁵ pela procedência da presente RNI, com a manutenção das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar.

4. Por sua vez, o *parquet* de Contas pronunciou-se por meio do Parecer nº 3.478/2018⁶, proferido pelo procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, pela procedência da presente RNI. No entanto, concluiu por afastar a responsabilidade do Sr. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula (Pregoeiro) e manifestou-se pela aplicação de multa aos Srs. Jeovan Faria (Prefeito) e Wallace Ribeiro Braga (Procurador do município), com

1 Documento Digital nº 341034/2017.

2 Documento Digital nº 43672/2018.

3 Documento Digital nº 43673/2018.

4 Documento Digital nº 51909/2018.

5 Documento Digital nº 127316/2018.

6 Documento Digital nº 172514/2018.



expedição de determinação à gestão atual para que adote nos editais de licitação da municipalidade a apresentação do objeto no Termo de Referência em itens e não em lotes.

5. Desse modo, os autos retornaram a este gabinete para julgamento. No entanto, verificou-se que não foi realizada a citação do Sr. Jeovan Faria.

6. Ante o exposto, **chamo o feito à ordem**, com fulcro no art. 89, inciso I, do RI/TCE-MT e **determino a citação do Sr. Jeovan Faria**, para que apresente sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

7. Após a apresentação da defesa, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas** para nova instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação, na forma do art. 255, do RI-TCE/MT.

Após, retornem-se os autos a este gabinete para demais providências.

Cuiabá, 11 de outubro de 2018.

Carlos Rogério Araújo de Meneses
Chefe de Gabinete
(Portaria 054/2018, DOC 1345, de 23/4/2018)